

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 232/2022  
DE 30 MARÇO DE 2022.

**Dá nova redação a Lei nº 055 de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, de Canindé do São Francisco-SE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,**  
Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º-** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º-** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I-** Definir as prioridades de saúde;
- II-** Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico- financeiro e de gerência técnico-administrativa;
- III-** Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

- IV-** Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V-** Propor a adoção de critérios que definem qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- VI-** Examinar propostas, denúncias, responder à consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado, fazendo os encaminhamentos aos órgãos competentes;
- VII-** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII-** Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;
- IX-** Propor critérios para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- X-** Fiscalizar critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.
- XI-** Avaliar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XII-** Apreciar, previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;
- XIII-** Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- XIV-** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV-** Aprovar a proposta Orçamentária anual da saúde; tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XVI-** Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

- I-** 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão representantes dos prestadores de serviços, a saber:
- a)** 01(um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde- (Administração);
  - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - (Atenção Básica-PSF);
  - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - (Referência Secundaria-laboratório e outros serviços de referência);
  - d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - (Referência Hospitalar);
- II-** 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão representantes dos profissionais de saúde, a saber:
- a)** 02 (dois) Servidores de nível médio;
  - b)** 02 (dois) Servidores de nível superior;
- III-** 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 08 (oito) representantes de área programáticas de saúde, escolhidas pelas representações das organizações legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:
- a)** 03 (três) representantes da área Programática Rural;
  - b)** 03 (três) representantes da área Programática da sede do município;
  - c)** 01(um) representante de Organizações Religiosas;
  - d)** 01(um) representante de entidades congregadas de sindicatos e Centrais sindicais de trabalhadores;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

**§ 2º** - O órgão do Poder Público designará um membro.

**§ 3º** - As Entidades da Sociedade Civil Organizada, os profissionais de saúde do Município e Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde, escolherão seus representantes em reunião da Assembleia Geral, com a participação da maioria de seus pares, referendados em ATA circunstanciadas e os indicarão.

**§ 4º** - As Entidades representantes da Sociedade Civil Organizada, serão eleitas em foro especialmente convocado para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos.

**§ 5º** - Os membros representantes- titulares e suplentes- indicados pelos órgãos do Poder Público, bem como, os eleitos pelos usuários, documentalmente comprovados, serão nomeados pelo prefeito (a) respeitada a livre e democrática vontade dos seus representantes.

**§ 6º** - A ocupação de cargos em comissão contratados, ou função de confiança na esfera municipal, ensejará automaticamente a declaração de impedimento de membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do setor público.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde- CMS, de Canindé de São Francisco, exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras Comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias e permanentes.

**Art. 5º** - Todos os membros do Conselho, terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido sua reeleição para um igual período, uma única vez.

**§ 1º** - O presidente do CMS será eleito dentre os membros, com voto da maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, para um igual período, uma única vez.

**§ 2º** - Na eventual ausência ou impedimento do presidente do CMS, assume a Presidência o vice presidente.

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I-** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;
- II-** Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou, 04(quatro) alternadas reunião intercaladas, no período de 06(seis) meses;
- III-** Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades que representam, caso em que o substituto será submetido a referendum do próprio Conselho.

## Seção II

### Do Funcionamento

**Art. 7º** - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I-** O órgão de deliberação máxima, é a Assembleia Geral;
- II-** As reuniões de Assembleia Geral, serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente, ou com requerimento da maioria dos seus membros;
- III-** Para realização das reuniões de Assembleia Geral, será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;
- IV-** Não havendo quórum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada pelo(a) presidente, para o início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 05(cinco) minutos após, instalar-se-ão os trabalhos com o total dos conselheiros presentes, porém, não atingindo o quórum, não terá deliberações.
- V-** As reuniões de Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;
- VI-** Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, salvo o presidente que, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**VII-** As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução, que serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder público municipal, no prazo de 30(trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrendo o prazo mencionado, e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao ministério Público, quando necessário.

**Parágrafo Único.** As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral, ou de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 8º-** A cada 04 (quatro) meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a devida prestação de contas, em Relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, da agenda da saúde pactuada, Relatório de Gestão, de dados sobre o montante e a forma de aplicação de recursos, das auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na Rede Assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 9º -** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico administrativo e apoio financeiro, para o custeio necessário, ao funcionamento do CMS.

**Art. 10º -** O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) efetivo indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado pelo prefeito.

**Art. 11º-** Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios;

**I-** Consideram- se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

- II-** Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;
- III-** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS, ou de outras instituições, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 12º-** O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei.

**Art. 13º-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito, se necessário, para prover as despesas necessárias, decorrente do cumprimento desta Lei.

**Art.14º-** Esta Lei, entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.15º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 30 de março de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito